



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2025
Campina Grande, 25 de junho de 2025.

EMENTA: Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da cidade de Campina Grande as **Livrarias de Livros Usados conhecidas como "SEBOS"**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da cidade de Campina Grande as **Livrarias de Livros Usados conhecidas como "SEBOS"**.

Art. 2º – O reconhecimento estabelecido por esta Lei tem por finalidade a proteção das as Livrarias de Livros Usados conhecidas como "SEBOS", compreendendo:

I – A valorização dos "SEBOS" como equipamentos históricos de difusão do conhecimento, da cultura impressa e da imprensa livre;

II – O reconhecimento de seu papel como ponto de encontro social, referência comunitária e espaço democrático de circulação de ideias;

III – A preservação da memória das práticas tradicionais de venda de livros, jornais, revistas e outros impressos culturais;

IV – A salvaguarda das Livrarias de Livros Usados conhecidas como "SEBOS" como parte integrante da paisagem urbana de Campina Grande.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes de cultura e patrimônio, poderá promover:

I – A produção de inventário histórico, urbanístico e cultural das Livrarias de Livros Usados conhecidas como "SEBOS" em atividade no



u



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

município;

II – A criação de programas de apoio técnico, jurídico e financeiro voltados à manutenção e modernização dos SEBOS, respeitando suas características tradicionais e sua função pública;

Art. 4º - O imóvel utilizado exclusivamente como Livrarias de Livros Usados conhecidas como "SEBOS" fica isento do pagamento do Imposto sobre s Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 25 de junho de 2025.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

As Livrarias de Livros Usados, também conhecidas como sebos desempenham um papel importante na preservação da cultura e no acesso à leitura, além de se configurarem como espaços de convivência e promoção cultural, oferecendo livros novos e usados a preços mais baixos, democratizando o acesso aos livros, especialmente, por pessoas de baixo poder aquisitivo.

O reconhecimento dos "SEBOS" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da cidade de Campina Grande ajuda a preservar a memória dos saberes e fazeres tradicionais relacionados à cultura impressa, como a venda de livros, jornais e revistas, a leitura em público, entre outras. A iniciativa também está relacionada a um movimento maior de valorização dos "SEBOS" como Pontos de Cultura, reconhecendo seu papel na história e na cultura das cidades, que resiste as inovações mercadológicas e tecnológicas.

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). E é justamente no lugar chamado "SEBO", que é desempenhado um papel importante na vida social e cultural de uma comunidade. Eles são pontos de encontro, locais de acesso à informação, preservam a memória imprensa e da leitura, e são símbolos da identidade de um lugar, como é o caso dos poucos "SEBOS" que sobrevivem em Campina Grande.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

A lei Federal nº 14.835/2024, que instituiu o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC) estabelece que são direitos culturais: exercício das garantias jurídicas de direito autoral, de criação, de produção, de distribuição,





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

de difusão, de registro, de fruição e de consumo, no que couber em cada caso, de bens e serviços vinculados às linguagens artísticas, aos conhecimentos, às tradições, à história, à memória coletiva, à língua, **a saberes e fazeres e ao patrimônio cultural**, resguardadas a dignidade da pessoa humana e a plena liberdade de expressão da atividade intelectual e artística, observados os direitos e as garantias fundamentais expressos na Constituição Federal.

Reconhecer as Livrarias de Livros Usados conhecidas como "SEBOS" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Campina Grande é uma forma **de** preservar a memória viva da cidade e valorizar os agentes culturais que ali atuam, garantindo sua continuidade e incentivando políticas públicas **de** apoio à sua manutenção e perpetuação.

Por tudo o que foi exposto, diante do incontestado alcance social, cultural e histórico desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

